



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 723.020 - SC
(2015/0133457-0)**

RELATOR : MINISTRO MARCO BUZZI
AGRAVANTE : ROSELI DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS : CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
AGRAVADO : OI S.A
ADVOGADOS : RENATO MARCONDES BRINCAS E OUTRO(S)
SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO (ART. 544 DO CPC) - INSURGÊNCIA MANIFESTADA CONTRA DECISÃO COLEGIADA - ERRO GROSSEIRO E INESCUSÁVEL.

1. Nos termos dos artigos 557, § 1º, do CPC e 258 do Regimento Interno do STJ, somente as decisões singulares são impugnáveis por agrado regimental, configurando erro grosseiro a reiteração do referido recurso. Precedentes.

2. Agrado regimental não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da QUARTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agrado regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente) e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 13 de outubro de 2015 (Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Presidente

MINISTRO MARCO BUZZI
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 723.020 - SC
(2015/0133457-0)**

AGRAVANTE : ROSELI DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS : CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
AGRAVADO : OI S.A
ADVOGADOS : RENATO MARCONDES BRINCAS E OUTRO(S)
SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): Cuida-se de agravo regimental, interposto por ROSELI DA SILVA DOS SANTOS, contra acórdão, acostado às fls. 416-419 e 421, e-STJ, de minha relatoria, que deixou de conhecer do agravo regimental anteriormente interposto, sob o fundamento de incidência da Súmula 182 do STJ, porquanto não impugnados todos os fundamentos da decisão de fls. 397-398, e-STJ, que não conheceu do agravo (art. 544 do CPC), nos termos da seguinte ementa:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRADO (ARTIGO 544 DO CPC) - AÇÃO DE COMPLEMENTAÇÃO DE AÇÕES - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE NÃO CONHECEU DO AGRADO.

IRRESIGNAÇÃO DA DEMANDANTE.

1. Razões do regimental que não impugnam especificamente os fundamentos invocados na deliberação monocrática. Em razão do princípio da dialeticidade, deve o agravante demonstrar de modo fundamentado o desacerto da decisão agravada. Incidência da Súmula 182/STJ: "É inviável o agravo do art. 545 do CPC que deixa de atacar especificamente os fundamentos da decisão agravada".

2. Agravo regimental não conhecido.

Irresignada (fls. 424-434, e-STJ), a ora insurgente limita-se a afirmar que demonstrou a violação dos dispositivos legais arrolados no apelo especial e que a matéria encontra-se prequestionada desde a instância ordinária.

Sem impugnação.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgRg no AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 723.020 - SC
(2015/0133457-0)**

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO REGIMENTAL EM AGRADO (ART. 544 DO CPC) - INSURGÊNCIA MANIFESTADA CONTRA DECISÃO COLEGIADA - ERRO GROSSEIRO E INESCUSÁVEL.

1. Nos termos dos artigos 557, § 1º, do CPC e 258 do Regimento Interno do STJ, somente as decisões singulares são impugnáveis por agravo regimental, configurando erro grosseiro a reiteração do referido recurso. Precedentes.

2. Agravo regimental não conhecido.

VOTO



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

O EXMO. SR. MINISTRO MARCO BUZZI (Relator): O reclamo não reúne condições de admissibilidade, impondo-se o seu não conhecimento.

1. A teor do que dispõem os artigos 545, 557, § 1º, do CPC e 258 do RISTJ, constitui erro grosseiro e inescusável a interposição de agravo regimental em desafio a decisão colegiada.

Nesse sentido, confirmam-se os seguintes precedentes:

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. ARTS. 545, 557, § 1º, DO CPC E 258 DO RISTJ. RECURSO MANIFESTAMENTE IMPROCEDENTE. IMPOSIÇÃO DE MULTA. ART. 557, § 2º, DO CPC.

1. A interposição de agravo regimental contra decisão colegiada constitui erro grosseiro e inescusável, tendo em vista a previsão expressa nos arts. 545, 557, § 1º, do CPC e 258 do RISTJ. Inviável, portanto, a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

2. O recurso manifestamente inadmissível ou infundado autoriza a imposição de multa com fundamento no art. 557, § 2º, do CPC.

3. Agravo regimental não conhecido, com a condenação da parte agravante ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor corrigido da causa, condicionando a interposição de qualquer outro recurso ao depósito do respectivo valor (art. 557, § 2º, do CPC). (AgRg no AgRg no Ag 1.415.792/SC, Rel. Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA, Quarta Turma, DJe 12/12/2011).

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL CONTRA ACÓRDÃO. NÃO CABIMENTO. ERRO INESCUSÁVEL. NÃO-APLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA FUNGIBILIDADE RECURSAL.

1. O artigo 258 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça-RISTJ, em estrita regulamentação e em consonância com o contido no art. 557 do CPC, não contempla a hipótese de agravo regimental contra decisão colegiada, constituindo erro grosseiro e inescusável, circunstância que inviabiliza a aplicação do princípio da fungibilidade recursal.

2. Agravo regimental não conhecido.

(AgRg no REsp 1.260.613/MG, Rel. Ministro CASTRO MEIRA, Segunda Turma, DJe 19/12/2011).

AGRAVO REGIMENTAL CONTRA DECISÃO COLEGIADA. NÃO CABIMENTO. RECURSO A QUE SE NEGA CONHECIMENTO.

1. Não é cabível agravo regimental contra acórdão proferido por órgão colegiado desta Corte. Precedentes do STJ.

2. Conforme os arts. 557, § 1º, do CPC e 258 do Regimento Interno do STJ, somente as decisões singulares são impugnáveis por agravo regimental, configurando-se, assim, erro grosseiro a reiteração de agravo regimental.

3. Agravo regimental não conhecido com a imposição de multa.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(AgRg no AgRg no Ag 1.396.471/SC, Rel. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI, Quarta Turma, DJe 30/11/2011).

2. Do exposto, não conheço do agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2015/0133457-0 **PROCESSO ELETRÔNICO** **AgRg no AgRg no AREsp 723.020 / SC**

Números Origem: 00208536520158240000 035060037690 20140757999 20140757999000100
20140757999000200 20140757999000201 35060037690

EM MESA

JULGADO: 13/10/2015

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MARCO BUZZI**

Presidente da Sessão

Exma. Sra. Ministra MARIA ISABEL GALLOTTI

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ FLAUBERT MACHADO ARAÚJO

Secretária

Bela. TERESA HELENA DA ROCHA BASEVI

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : ROSELI DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS : CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
AGRAVADO : OI S.A
ADVOGADOS : SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
RENATO MARCONDES BRINCAS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Empresas - Espécies de Sociedades - Anônima - Subscrição de Ações

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ROSELI DA SILVA DOS SANTOS
ADVOGADOS : CLAITON LUIS BORK
GLAUCO HUMBERTO BORK
AGRAVADO : OI S.A
ADVOGADOS : SÉRGIO ROBERTO VOSGERAU
RENATO MARCONDES BRINCAS E OUTRO(S)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, não conheceu do agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Luis Felipe Salomão, Raul Araújo, Maria Isabel Gallotti (Presidente) e Antonio Carlos Ferreira votaram com o Sr. Ministro Relator.